



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 44.967.063/0001-97



**CONTRATO Nº 004/2022 SEMOVI**  
**DISPENSA Nº 017/2022 – LEI 14.133 ARTIGO 75 INCISO II**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS ABAIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI, E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA (COOTEBEL) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.967.063/0001-97, com sede na ESTRADA 04, s/nº, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Sr. JURANDY BATISTA DANTAS, brasileiro, portador do RG nº 3877931-PC/PA e CPF/MF nº 666.208.052-72, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA (COOTEBEL), inscrita no CNPJ sob nº 27.114.228/0001-69; localizada na Vila Mensalista, nº 413, bairro Centro, CEP: 68143-000, Belterra-PA, representada pela Sra. ANGÉLICA COSTA SOUSA, brasileira, portadora do RG nº 6110462-PC/PA e CPF/MF nº 003.219.642-33, residente e domiciliada na rua Paz e Amor, nº 1532, doravante denominado CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA SEMOVI PARA CAMPO**

| ITENS | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------|--|---------|------|----------------|---------------|
| 1.    | Locação de veículo tipo micro-ônibus a partir do ano 2005 com capacidade mínima para 25 passageiros, poltronas/bancos confortáveis, janelas amplas, mecânica a toda prova e documentação em dia. | MÊS     | 6    | R\$ 6.000,00   | R\$ 36.000,00 |

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O preço ajustado para a execução do presente contrato é o valor global de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

2.2 O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem é de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma

[semovi@belterra.pa.gov.br](mailto:semovi@belterra.pa.gov.br)  
ESTRADA 04, S/N – CEP: 68143-000

*Assinatura*

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 44.967.063/0001-97



ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:**

3.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato, com prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA:**

4.1 O prazo de fornecimento do serviço será imediato, nos termos do projeto básico, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

04.122.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOVI  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

6.1 CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1 DA CONTRATADA**

7.1.2 Obedecer as especificações constantes neste termo;

7.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.4 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

7.1.5 O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como descumprimento contratual;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.8 O veículo deverá ser entregue emplacado, com as taxas de emplacamento pagas, seguro obrigatório DPVAT, certificado e registro de licenciamento de veículos devidamente pagos;

7.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao produto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.10 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.1.11 Será de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação dos serviços com qualidade;

7.1.12 Responder pelos encargos sociais e tributários pertinentes aos serviços prestados;

7.1.13 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

**7.2 DA CONTRATANTE**

*Beato*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 44.967.063/0001-97



- 7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;  
7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado;  
7.2.3 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o serviço entregue;  
7.2.4 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;  
7.2.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio às ocorrências da relação;  
7.2.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;  
7.2.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas no projeto básico;  
7.2.8 Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na lei 14.133 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:**

9.1 Advertência.

9.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato.

**CLÁUSULA X - NORMA APLICADA:**

11.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA XI - VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora.

BELTERRA (PA), 07 DE JULHO DE 2022.

JURANDY BATISTA DANTAS  
Secretário de Obras, Viação e  
Infraestrutura/SEMOVI  
Decreto nº 039/2022  
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE  
BELTERRA  
CNPJ: 27.114.228/0001-69  
CONTRATADA

1-Testemunha: \_\_\_\_\_

2-Testemunha: \_\_\_\_\_